



2011/03/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº. 2.161/2011

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei N.º
2.161/2011,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 16.03.11
Renato F. Costa
Gabinete do Prefeito

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATAR PROFISSIONAL PARA
ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 02 (dois) operadores de máquinas, para atendimento da situação de emergência.

Art. 2º - A contratação temporária dos servidores elencados no artigo anterior será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a Situação de Emergência, declarada pelo Decreto nº 5.152/2010 de 29/12/2010, pelo prazo de 03 (três) meses podendo ser prorrogado por 03 (três) meses, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 3º- Para as contratações objeto da presente Lei, será realizado Processo Seletivo Simplificado, através de Comissão nomeada por ato do chefe do Poder Executivo, com realização de prova prática, conforme Edital a ser publicado na forma determinada pela Lei nº 8.745/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 4º - As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os contratados temporariamente sujeitar-se-ão, no que couber, ao disposto na Lei Municipal 1.132/90, que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Muniz Freire.

Art. 6º - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

Parágrafo único - a extinção do contrato gera obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

Art. 7º - As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com o orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 16 de março de 2011

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal